



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VEM CORRER RB**

**Processo Administrativo nº 013/2026, TERMO DE FOMENTO COM INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VEM CORRER RB

Objeto: Estabelecer as condições financeiras, através de repasse, para realização de um evento de corrida em trilhas e caminhada na natureza, tendo como público alvo, atletas profissionais, amadores e entusiastas da corrida e caminhada.

Valor R\$: 32.000,00

PARECER TÉCNICO

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de Chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VEM CORRER RB** de Rodeio Bonito, RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração e considerando o crescimento do município e aumento de praticantes no esporte, adotando a corrida como atividade física, visando incentivar hábitos saudáveis e a prática esportiva regular entre jovens, adultos e idosos; fomentar o turismo local e a economia criativa, movimentando comércios, serviços e hospedagens; promover a conscientização ambiental e o uso sustentável dos espaços naturais; fortalecer o senso de comunidade por meio de atividades integradas e acessíveis; valorizar o patrimônio natural e cultural de Rodeio Bonito/RS.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, para custeio de despesas na execução de projeto de promoção de ações que fomentem o turismo, aliando iniciativas recreativas, artísticas e culturais e também visando o desenvolvimento de atividades de preservação da história local.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;
- f) houve designação do gestor da parceria;
- g) Lei Municipal nº4780/2025;
- h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 11 de fevereiro de 2026.

Cristiane de Mello
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

Paula Geisa Pena
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 100.531